

O SISTEMA CARCERÁRIO E O (DES)RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Luana Pier Previatelo¹; Jessica Lima Pimentel²; Joyce Lima Pimentel³; Diana Helena de Cassia Guedes Mármora⁴; Maura Spada Zanella⁵

1. Estudante do curso de Direito; e-mail: luanapierpreviatelo@gmail.com
2. Estudante do curso de Direito; e-mail: jessicalimapimentel@outlook.com
3. Estudante do curso de Direito; e-mail: jooyce.liima@outlook.com
4. Professora da Universidade Mogi das Cruzes, dianamarmora@umc.com.br
5. Professora da Universidade Mogi das Cruzes, mauraspada@umc.br

Área de Conhecimento: Direito Constitucional; Direitos Humanos.

Palavras-Chaves: Sistema Prisional; Cárcere; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A crise no atual sistema carcerário brasileiro tem levantado diversas críticas dos defensores dos direitos humanos no que tange à superlotação dentro das celas e as péssimas condições humanitárias, e o quanto isso afetaria na reintegração social do preso e na segurança pública nacional, além da falta investimentos do Estado em educação, em profissionais capacitados e em estrutura que melhore a vivência do preso no tempo em que estiver cumprindo a pena. Diante disso, é explícito que esses fatores não contribuem para uma melhor ressocialização dos presos na sociedade, uma vez que vivendo em condições degradantes e sem nenhum amparo do Estado, esses indivíduos tendem a sair desse sistema em condições piores do que aquelas em que entraram.

OBJETIVOS

O presente artigo teve por objetivo principal dissertar acerca do sistema carcerário brasileiro e a situação dos presos encarcerados, com o intuito de analisar a aplicação dos direitos humanos no sistema carcerário brasileiro, visando a demonstrar que a realidade que os presos vivem é diferente do que está previsto na Constituição Federal e na lei de Execução Penal, também o objetivo da pena aplicada, bem como, a real situação do sistema carcerário, mostrando as péssimas condições e, principalmente, a superlotação nas penitenciárias.

METODOLOGIA

Este projeto trata-se de um estudo explicativo, no qual se interpreta e analisa os fatos identificando sua razão. Além disso, reconhece os elementos que influenciam no processo e explicam as circunstâncias dos fatos e a ausência deles. Por ter natureza quantitativa e qualitativa, aplica-se a técnica de pesquisa bibliográfica, engloba as informações e dados por meio de revisão de artigos em bancos de dados especializados como a BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações), a Biblioteca Digital de Segurança Pública além de documentários e obras doutrinárias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dos fatos, é visível a situação em que se encontra o sistema carcerário brasileiro, de acordo com a Infopen em 2017, a população carcerária brasileira é a terceira maior do planeta, ultrapassando a cifra de 715.000 presos, deste total cerca de 40% são de presos provisórios, ou seja, que não houve ainda uma condenação definitiva por uma sentença transitada em julgado e, ainda assim, estão sujeitos às intempéries do regime de

cumprimento de pena fechado. Ainda, apesar da queda que houve em 2019 do número de preso no Brasil, a superlotação está 69,3% acima da capacidade, sendo 704.395 mil números de presos para 415.960 mil vagas, isso só mostra a situação degradante em que o sistema carcerário se encontra. Além disso, a degradante situação educacional, pois apenas 12,6% dos presos tem acesso ao estudo, no qual deveria ter a todos. O ponto discutido sobre o sistema prisional é como alcançar um método eficaz para a sociedade e para os prisioneiros, de modo que, os direitos humanos de todos sejam preservados com o propósito de finalizar com o caos que se encontra no país. Assim, como para Foucault, a prisão é necessária, mas deve-se ter um cuidado, afim de que a própria não sirva para criar complôs e revoltas. Com isso, é necessário dispor de meios já existentes como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que desenvolve ações relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e às medidas socioeducativas; concretizar projetos como o “Conquistando a Liberdade” realizado pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, SUSIPE em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado e Municipais de Educação, PROPAZ e Polícia Militar, tem o objetivo de levar a prestação de serviços gerais de limpeza e manutenção predial a escolas públicas Estaduais, Municipais e particulares do Pará por meio da mão de obra de internos da SUSIPE custodiados em regimes fechado e semiaberto que objetiva reinserir socialmente os presos através do viés da educação, além de serviços de reparos de escolas e logradouros públicos, ocorre a cada 2 anos, e abrange 2.172 internos participaram do projeto, e é de forma voluntária. Além do projeto “Cidadania nos Presídios”, no qual essas ações são de responsabilidade do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado pela Lei n. 12.106/2009, que tem como objetivos monitorar, fiscalizar e acompanhar os presídios.

CONCLUSÕES

O tema “sistema carcerário” é intrincado; A superlotação vem sendo um dos maiores problemas constatados dentro do sistema prisional, porém não o único. A falta de investimentos na educação base para que esses indivíduos não caiam no sistema, e até mesmo em educação para aqueles que já estão presos, além de profissionais capacitados que possam ajudar os indivíduos encarcerados no tempo em que estiverem presos, como por exemplo uma assistência continua com psicólogos, além de policiais qualificados a trabalhar em presídios, estruturas que facilitem a ressocialização do preso. Com isso, é claro a necessidade de soluções a curto ou longo prazo para que de alguma forma possa diminuir o caos dentro do sistema prisional ou, até mesmo, idealizar uma solução definitiva e com isso é de extrema importância, rever as medidas imposta no sistema prisional verificando o que não funciona e assim começar a rever estas ações, utilizando-se de fiscalizações nas unidades prisionais com o fim de verificar se os projetos estão sendo cumpridos e com isso punir os responsáveis caso não obtenha êxito. Sendo assim, como solução, deve o Estado fiscalizar a demora do julgamento além de verificar os presos que ainda não foi teve trânsito em julgado, como a própria Lei de execução Penal assegura essa fiscalização em seu Art.68 “ Incumbe, ainda ao Ministério Público : II - requerer: a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;” também fiscalizar os projetos já existentes como “Justiça Presente”, a “Cidadania nos Presídios”, “Começar de Novo” e o “Mutirão Carcerário” garantindo a eficácia, além de investir em projetos que possam ajudar a melhorar a situação em que estão os indivíduos encarcerados, investindo em educação e compreendendo o perfil dos detentos, bem como os principais fatores que levaram os mesmos a cometerem tais atos delituosos, sem deixar de ressaltar que não só pelo de terem chegado às margens da sociedade devem ser tratados como escórias, pelo contrário devem ter tratamento pautado nos Direitos Humanos. Por fim, há mais o que reformar, do que criar e construir, é meramente uma questão de compromisso do Estado e da sociedade com a lei, para os aprisionados com o sistema. É uma questão de dignidade a todos.

REFERÊNCIAS

BECCARIE, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo. Ed. EDIPRO. 2015. p.30

CNJ. Sistema Carcerário e Execução Penal. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal>. Acesso em: 02 de Abril 2019.

Começar de Novo. CJN. Disponível em: <http://legado.brasil.gov.br/noticias/seguranca-e-justica/2018/08/conheca-o-programa-que-ajuda-ex-presidiarios-a-ter-uma-segunda-chance>. Acesso em: 11 de agosto 2019.

Conquistando a Liberdade. Disponível em: <<http://susipe.pa.gov.br/content/projetos-sociais>; <https://conquistandoaliberdade.files.wordpress.com/2013/08/protocolo-c-l.pdf>. Acesso em: 06 de agosto 2019.

Departamento Penitenciário Nacional. 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen> Acesso em: 10 dezembro 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir – Nascimento da prisão. 42ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014 p. 229.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 145.

Mutirão Carcerário. CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>. Acesso em: 24 de junho 2019.

Raio X do Sistema Prisional. G1. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2019/raio-x-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 25 de julho 2019.

VARELLA, Drauzio. “Não há solução para o sistema prisional brasileiro”. DC.CLICRBS. 2017. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/06/drauzio-varella-nao-ha-solucao-para-o-sistema-prisional-brasileiro-9822624.html>. Acesso em: 09 maio 2018.